



CAIXA Nº
H 14
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

14263

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, dif. de salário, 13º mês	V.P. 8-5-63 15-5-63
RECLAMANTE Luzia Cassimiro da Conceição	
RECLAMADO Indústria e Comércio Bebidas Jussarita	
AUDIÊNCIAS	
7 / 5 / 63 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

Japir de Siqueira
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 24/3/63
Fôlha _____ Nº 142/63
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LUZIA CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, industriária, residente e domiciliada à Av. Pará nº 39, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS JUSSARITA", sediada à Rua das Caravelas nº 3 - Vila Coimbra, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 22 de Julho de 1.962 e despedida injustamente em 25 de Fevereiro de 1.963;

Que, o seu salário de Julho a Dezembro de 1.962, era R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por mês;

Que, em Janeiro recebeu apenas R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ficando Fevereiro, até a saída sem receber;

Que, não recebeu aviso prévio, 13º mês de 1.962, de 1.963 e tem diferença de salário a receber, como também, retido o mês de Fevereiro de 1.963.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos - no art. 487, § 1º e Lei 4.090 de C.L.T., requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 17.000,00
<u>Diferença de Salário</u> (de Julho a Dezembro de 1.962)	R\$ 18.680,00
<u>Diferença de Salário</u> (de Janeiro de 1.963)	R\$ 9.000,00
<u>Salário Retido</u> (Fevereiro de 1.963)	R\$ 14.165,00
<u>13º mês de 1.962</u> (5/12 avos)	R\$ 3.640,00
<u>13º mês de 1.963</u> (2/12 avos)	R\$ 2.832,00
Total	R\$ 65.317,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas - correspondentes a salário sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.

Goiânia, 26 de Março de 1.963.

Ailton Gonçalves

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LUZIA CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO, Brasileira, solteira, indus- triária, residente e domiciliada à Av. Pará nº 39, nesta Capi- tal, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR - GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e do miciliado nesta Capital para, com poderes de cláusula "AD-JUDI CIA" e, para o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS JUSSARITA", sediada à - Rua das Caravelas nº 3 - Vila Coimbra, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transi gir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer- de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar- sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabele- cer.

Goiânia, 26 de Março de 1.963.

Luizia Cassimiro da Conceição

Reconheço verdadeira a firma supra de Luizia de Cassimiro da Conceição
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 22 de março de 1963
Paulo Teixeira

3º Tab. PAULO TEIXEIRA
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTANTE VITALICIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de maio de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, - foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado.
Goiânia, 27 de março de 1963.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Industria e Comércio Bebidas Jussarita

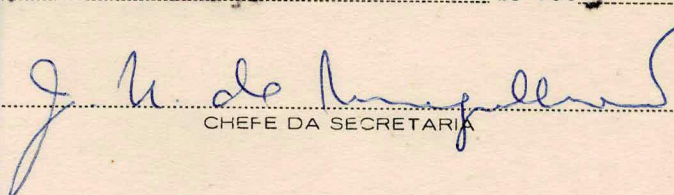
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luzia Cassimiro da Conceição

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 7 de maio de 1963, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.


Goiânia, 27 de março de 1963


CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.354, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 28 de março de 1963


CHEFE DA SECRETARIA

Fls. 7

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

7.354

Procedência

Data do registro

28 de

3

de 19

63

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

9 de *Março*

de 19

63

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo da distribuição



O objeto deve ser datado e assinado a tinta.

Net. de Reclamação - Indústria e Comércio Jussarita
Proc. 142/63

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiania - Go.

Fes. 8
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Luzia Cassimiro da Conceição e o reclamado Indústria e Comércio da Bebidas Jussarita

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acordo:

O reclamado pagará à reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 44.000,00, sendo Cr\$ 20.000,00 amanhã, dia 8 e Cr\$ 24.000,00 no dia 15 do mês corrente.

Custas no valor de Cr\$ 1.206,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Assinaturas e rubricas em verde e azul.

107
108



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu *J. U. de Assis*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Daniel Ferreira da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

Leuzia Cassimira da Encarnação
RECLAMANTE

Tranquilina S.
RECLAMADO



Recebido em R\$ 20.000,00

Recebi a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), proveniente do 1ª prestação do acordo firmado nos fls. 8 do proc. 142/63.

Goiânia, 8 de Maio de 1963
pp. Victor Jucal

Recebido em R\$ 24.000,00

Recebi a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) referente a última prestação.

Goiânia, 15 de Maio de 1963
pp. Victor Jucal



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

15.10
gm

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Luzia Cassimiro da Conceição (representação quando houver) e o Reclamado Indústria e Comércio de Bebidas Jussatita (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~recurso proferido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte quatro mil cruzeiros) relativa a processo da reclamação de nº 142/63, o reclamado pagou no dia 8 de maio de 1963 a importância de Cr\$ 20.000,00, completando, assim, o pagamento total de Cr\$ 44.000,00 o reclamado pagou Cr\$ 603,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José de Aguiar
Chefe da Secretaria

pp. Sutor
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

Custas

do acordo de f. C. # 603.00

Goiânia, ...

J. N. de Magalhães
CF

263

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 17 de maio de 1963

J. N. de Magalhães
Secretário

figurava

10: 17-5-63

deu fecho

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 10 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria